



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2616/2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2356-2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AUTARQUIA INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – CARANDAÍ-PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera as descrições do cargo em comissão de Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – CARANDAÍ-PREV, disposto no ANEXO III, da Lei nº 2356-2020, que passa a ter a seguinte definição:

TÍTULO DO CARGO: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – CARANDAÍ-PREV

Descrição Sumária:

- Controlar e Administrar a Unidade Gestora do CARANDAÍ-PREV.

Descrição Detalhada:

I - Compete ao Superintendente Executivo dirigir e gerir a administração geral do CARANDAÍ-PREV;

II - Elaborar a proposta orçamentária anual do CARANDAÍ-PREV, bem como as suas alterações;

III - Organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação do legislativo;

IV - Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, promovendo respectivo concurso público se necessário for;

Expedir instruções e ordens de serviços;

V - Organizar os serviços de prestação previdenciária do CARANDAÍ-PREV;

VI - Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo, os cheques e demais documentos do CARANDAÍ-PREV, movimentando os recursos financeiros;

VII - Submeter ao Conselho Fiscal, ao Conselho Administrativo e ao Comitê de Investimento, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho

VIII - Propor a contratação de administradores de carteira de investimentos do CARANDAÍ-PREV, de consultores técnicos especializados, e outros serviços de interesse;

IX - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Fiscal, Administrativo, Comitê de Investimento e da Junta de Recursos.

X - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Carandaí Prev;

XI - Assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;

XII - Comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o atraso no repasse dos valores devidos ao Carandaí-Prev, sob pena de responsabilidade pessoal;

XIII - Traçar juntamente com o Comitê de Investimentos a Política Anual de Investimentos do Carandaí Prev, segundo estudo atuarial apresentado anualmente.

XIV - A expedição dos atos administrativos concessivos de aposentadorias e pensões;

XV - Controlar a prestação de contas dos depósitos realizados pela Prefeitura, através do movimento de caixa bancário e caixa geral;

XVI - Executar outras tarefas correlatas.

Especificação:

Fator Instrução: Curso Superior Completo”.

Art. 2º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2356-2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de julho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Thais Eugênia Celso da Silva Hermont Nascimento
Secretária de Governo - Interina

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de julho de 2024. _____ Thais Eugênia Celso da Silva Hermont Nascimento – Secretária de Governo - Interina.